

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Registro de preço, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte para viagens intermunicipais e interestaduais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER *	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, através de veículo (ônibus) com capacidade mínima para 44 passageiros, com ar condicionado, sistema de som, banheiro. Locação De Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista	25089	unidade = km	25.000	R\$ 8,80	R\$ 220.000,00
	2	Quantidade estimada de diárias para os casos de viagens com pernoite, a fim de custear as despesas com estadia e alimentação do motorista, bem como de estacionamento do veículo, a cada 24 (vinte e quatro) horas completas, iniciadas no local de destino. Locação De Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista	25089	unidade = diária	17	R\$ 945,86	R\$ 16.079,62
2	3	Serviço de locação de veículo com motorista para transporte de passageiros, através de veículo (micro-ônibus) com capacidade mínima para 26 passageiros, com ar condicionado, sistema de som. Locação De Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista	25089	unidade = km	8.900	R\$ 7,61	R\$ 67.729,00
	4	Quantidade estimada de diárias para os casos de viagens com pernoite, a fim de custear as despesas com estadia e alimentação do motorista, bem como de estacionamento do veículo, a cada 24 (vinte e quatro) horas completas, iniciadas no local de destino. Locação De Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista	25089	unidade = diária	3	R\$ 856,06	R\$ 2.568,18

1.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 306.376,80 (trezentos e seis mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavo)** para o objeto.

1.3. Os serviços serão prestados de forma eventual e parcelada, conforme solicitação da contratante que informará à Contratada, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência sendo solicitado o veículo mais adequado a atender a demanda de usuários, com a data, horário, local de partida e local de chegada, tendo a possibilidade de disponibilizar micro-ônibus ou ônibus, conforme a necessidade da secretaria requisitante.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de deslocamento de estudantes, corpo docente, esportistas, artistas e servidores das secretarias dentro e fora do Estado de Santa Catarina, a fim de garantir qualidade e diversidade no ensino e que o município de Itapoá esteja sempre representado em eventos quando necessário.

A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar nº 36/2024, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com condutor, em quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo Contratante. Os requisitos da presente contratação foram discriminados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste instrumento, sem prejuízo dos abaixo estabelecidos.

3.1. Critérios de sustentabilidade:

3.1.1. manter, durante a vigência do contrato, a capacitação de seus funcionários com relação ao uso consciente dos recursos disponíveis e gerenciamento adequado dos resíduos produzidos.

3.1.2. Sustentabilidade social:

b) Não lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social.

c) Não explorar trabalho infante-juvenil em atenção ao que dispõem: i) o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988; ii) o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Decreto nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943; iii) os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); iv) a Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho de 1990; v) e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

d) Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 2074 do Código Penal.

e) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

3.2. Vedação ou critérios de subcontratação (Decreto Municipal nº 5.853/2023): Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Garantia de Execução Contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/21): Não será exigida a garantia da contratação.

3.4. Obrigações da Contratada:

3.4.1. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.4.2. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei;

3.4.3. Os serviços deverão ser prestados conforme emissão da ordem de compra/serviço diretamente no(s) local(is) e horários, situados no município de Itapoá, que serão oportunamente informados pela Secretaria Solicitante com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

3.4.3.1. Os serviços serão prestados em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

3.4.3.2. Os veículos, bem como seus motoristas responsáveis deverão permanecer à disposição da Prefeitura Municipal de Itapoá, exclusivamente, durante todo o período do evento.

3.4.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente, e provendo-os, quando necessário, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

3.4.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela secretaria requisitante;

3.4.6. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.4.7. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, DETRAN e DETER.

3.4.8. É obrigação da contratada, substituir imediatamente o veículo, se este apresentar avaria que o impeça de executar com segurança o serviço, durante o tempo necessário aos reparos.

3.4.9. Os serviços referentes aos itens 1 e 3 do termo de referência, serão cobrados por KM rodado. Os itens 2 e 4 do termo de referência serão cobrados por DIARIA, ou seja, quando todo o trajeto de ida e volta não for realizado no mesmo dia e existe a necessidade de pernoite próximo ao local de destino.

3.4.9.1. A quilometragem começará a contar do ponto de origem, ou seja, de acordo com o local indicado pelo Fiscal do Contrato para o embarque de passageiros, a ser definido pela Prefeitura Municipal de Itapoá.

3.4.9.2. A quilometragem encerrará no ponto de destino, ou seja, de acordo com o local indicado pelo Fiscal do Contrato para desembarque dos passageiros.

3.4.9.3. É vedada a alteração de roteiro por pessoa não designada expressamente pela Prefeitura Municipal de Itapoá.

3.4.9.4. A quilometragem será comprovada através do Formulário de Controle de Quilometragem. A mesma deverá ser individual para cada viagem/veículo, ter todos os seus campos preenchidos corretamente e ser assinada por pessoa responsável, designada pela Prefeitura Municipal de Navegantes.

3.4.10. Dos veículos:

3.4.10.1. Veículo tipo "micro-ônibus", veículo novo ou seminovo, capacidade de no mínimo 26 (vinte e seis) passageiros (além do motorista), ar condicionado, GPS, bancos reclináveis, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, devidamente abastecido de combustível e motorização compatíveis com o serviço, devendo ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Com motorista. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.

3.4.10.2. Veículo tipo "ônibus semileito ou superior", veículo novo ou seminovo, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade de no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros, além dos motoristas e motorização compatíveis com o serviço, bancos reclináveis, cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros, ar condicionado, GPS, som ambiente, TV/VIDEO, bar, sanitário, devidamente abastecido de combustível, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Com 1 (um) motorista nas viagens até 500km e 2 (dois) motoristas nas viagens acima de 500km. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.

3.4.10.3. Devem possuir Registrador de velocidade (tacógrafo), para registro da velocidade e paradas do veículo. Os discos devem ser recolhidos diariamente e arquivados pelo período de 6 (seis) meses caso solicitados em vistoria especial ao Detran;

3.4.10.4. Todos os veículos devem ter autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

3.4.10.5. Deverá ter o registro expedido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (DETER) para fiscalizar o transporte intermunicipal de passageiros de caráter público e privado e sem objetivo comercial.

3.4.10.6. Caso seja agendada alguma viagem para fora do Estado de Santa Catarina, a empresa vencedora deverá providenciar o Registro na ANTT.

3.4.11. As Despesas com motorista, hospedagem, alimentação, taxas com seguro, DETER, ANTT, ou qualquer despesa com veículo, deverão ser por conta da empresa vencedora, independentemente da quantidade de dias necessários para a viagem.

3.4.12. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de demais ações julgadas cabíveis;

3.4.13. Relatar à secretaria requisitante toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços;

3.4.14. Responder, dentro dos prazos estipulados, aos questionamentos e às solicitações de informações, bem como atender às determinações da secretaria requisitante;

3.4.15. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Itapoá, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

3.4.16. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes de trabalho, alimentação, saúde, transporte, uniformes e/ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;

3.4.17. Orientar seus funcionários a se portarem com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando quando solicitado atender aos usuários com atenção e presteza;

3.4.18. Orientar o quadro de profissionais a se apresentar sempre em boas condições de higiene e aparência, com especial atenção ao alinhamento do uniforme, bem como à manutenção adequada de barbas, cabelos e unhas.

3.4.19. Apresentar a documentação de quitação com os Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais que autorizem o funcionamento e a prestação de serviço pela Empresa, tais como o registro expedido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (DETER) para fiscalizar o transporte intermunicipal de passageiros de caráter público e privado e sem objetivo comercial.

3.5. Obrigações da Contratante:

3.5.1. Assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;

3.5.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

3.5.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento das especificações constantes no presente Termo de Referência;

3.5.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais, bem como dos critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

3.5.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho das atividades;

3.5.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

- 3.5.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
3.5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

- 4.1.** O objeto deverá ser prestado parceladamente conforme apontado no item 3.4 deste Termo de Referência e no ETP, no local, data e horário indicado em ordem de serviço, a partir da demanda da secretaria.
4.2. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias da prestação de serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
4.3. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de até 3 (três) horas;
4.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5.2.2. A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pela Diretora do Departamento de Integração de Jornada Escolar, Sra. **LUCIANA FERNANDES COAN**, portadora do CPF nº 007.627.589-29 e matrícula nº 2135; pela Chefe do setor de Incentivo ao Esporte e Alto Rendimento, Sra. **LIAMAR RODRIGUES PEREIRA**, portadora do CPF nº 032.112.459-60, matrícula 2143; e pelo Coordenador do Eventos do Foral, Sr. **GENIVALDO DA SILVA MACHADO**, portador do CPF 853.275.309-49; cientificados através de e-mail designado mediante indicação do gestor.
5.2.3. A fiscalização administrativa do contrato decorrente da contratação será executada pelo Diretora administrativa da Secretaria da Educação, Sra. **SIMONE DE OLIVEIRA** portadora do CPF nº 610.709.049-53; pelo Agente administrativo, Sr. **RAFAEL BIER KAULING**, CPF nº 098.911.419-85, matrícula 12049484, e pela Chefe do setor de Incentivo ao Esporte e Alto Rendimento, Sra. **JANAINA MARTINS**, portadora do CPF/MF nº 004.440.709-23; cientificadas através de e-mail.
5.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
5.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
5.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
5.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021):

- 6.1.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados pelo CONTRATANTE, na conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias contados a partir da data do aceite do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e os demais documentos exigidos, que deverão ser entregues ao gestor.
6.2. A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ/CPF da CONTRATADA, ou seja, se o CNPJ for da matriz, a conta corrente não poderá ser da filial e vice-versa.
6.3. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no Item 6.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
6.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os serviços.

6.5. A nota fiscal/fatura será obrigatoriamente apresentada pela CONTRATADA acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica a cópia do registro do tacógrafo do veículo inerente a viagem realizada e relatório de atividades contendo, no mínimo, a informação de quilometragem inicial e final, incluídas eventuais distância percorridas durante o percurso, devidamente assinado pelo motorista responsável bem como pelo responsável da CONTRATADA.

6.7. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, Registro de Preço, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Ficha	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Sub elemento	FR
Fundo de Educação	679	13	001	12	361	21	2090	3999	150010010000
Fundo de Educação	690	13	001	12	361	21	2095	3999	150010010100
Fundo de Educação	691	13	001	12	361	21	2095	3999	155070000100
Fundo de Educação	717	13	002	12	365	21	2098	3999	150010010200
Fundo de Educação	718	13	002	12	365	21	2098	3999	150010010500
Fundo de Educação	719	13	002	12	365	21	2098	3999	155070000200
Fundo de Educação	720	13	002	12	365	21	2098	3999	155070000300
Sec. Turismo e Cultura	934	10	004	13	813	08	2338	3999	250070000000
Sec. Turismo e Cultura	172	10	004	13	813	08	2338	3999	150070000000
Sec. Turismo e Cultura	170	10	004	13	392	08	2359	3999	150070000000
Sec. de Esporte e Lazer	87	08	001	27	812	16	2030	3999	150070000000
Sec. de Esporte e Lazer	90	08	001	27	812	16	2030	3999	150070000000
Sec. de Esporte e Lazer	94	08	001	27	812	16	2035	3999	150070000000
Sec. de Esporte e Lazer	100	08	001	27	812	16	2341	3999	150070000000
Sec. de Esporte e Lazer	857	08	001	27	812	16	2387	3999	150070000000

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 não há previsão de utilização de recursos da união.

Itapoá, 19 de junho de 2024.

GABRIEL GODOI DA SILVA
Secretário De Turismo E
Cultura

JANAINA MARTINS
Coordenadora De Eventos E
Competições

ANA CLÁUDIA DE O. JACINTO
Secretária de Educação



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

Cont. Termo de Referência fl 6/6

Fiscais

**LUCIANA FERNANDES
COAN**

Diretora do departamento de
integração de jornada escolar

**LIAMAR RODRIGUES
PEREIRA**

Chefe Do Setor De Incentivo Ao
Esporte E Alto Rendimento

**GENIVALDO DA SILVA
MACHADO**

Coordenador Do Foral

RAFAEL BIER KAULING

Agente Administrativo

SIMONE DE OLIVEIRA

Diretora Administrativa Da
Secretaria Da Educação